



## PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2020

*Institui a Licença Parental Emergencial para responsáveis por crianças de 0 à 12 anos de idade durante a vigência do estado de calamidade pública e pandemia do novo coronavírus.*

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Licença Parental Emergencial para responsáveis legais, sejam genitores, adotantes ou tutores por uma criança ou mais, de 0 à 12 anos de idade, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020; ou, transcorrida sua vigência, enquanto forem necessárias medidas de distanciamento social no contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e as unidades escolares estiverem fechadas e/ou as aulas presenciais canceladas.

Artigo 2º - Um(a) responsável por família, empregado(a) pela iniciativa privada ou servidor(a) público, terá direito, sem prejuízo do emprego, a licença parental com valor integral do salário.

§ 1º: *Os trabalhadores formais, com carteira assinada, beneficiários da Licença terão o salário integralmente pagos pela empresa nos 4 primeiros meses de concessão*

§ 2º *a empresa poderá requerer posteriormente o repasse dos valores pagos ao Estado.*

§ 3º *perdurando a concessão do benefício por mais de 4 meses, caberá ao empregador o pagamento da totalidade desses salários e requerer posteriormente o abatimento integral da concessão do valor inteiro do imposto de renda.*

§ 4º Trabalhadores formais, com carteira assinada, poderão optar por continuar a exercer suas atividades laborais, com percepção integral de seus salários e recebendo o valor de um salário mínimo paulista vigente a época do seu pagamento que será transferido a critério do beneficiário da Licença Parental Emergencial a outro familiar ou pessoa habilitada para que exerça os cuidados com a(s) criança(s).

§ 5º A licença parental poderá ser compartilhada entre dois responsáveis legais em períodos contínuos e não concomitantes, ou mediante redução alternada da jornada de trabalho, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 6º *Em caso de guarda compartilhada da criança, será beneficiário da Licença Parental Emergencial o responsável legal que tiver a guarda onde a criança possuir sua residência fixa.*

Artigo 3º *Trabalhadores que exerçam atividade profissional na condição de autônomo sem regulamentação ou estejam desempregados terão o recebimento mensal de 1 (um) salário mínimo paulista - conforme valor fixado no mês do seu pagamento - para investir no cuidado da(s) criança(as) com até 12 anos de idade.*

Artigo 4º *As trabalhadoras autônomas que exerçam atividade profissional na condição de autônoma sem regulamentação ou que estejam desempregadas que sejam chefes de família, sem cônjuge ou companheiro e responsáveis pelo sustento integral do grupo familiar, com pelo menos um filho de até 12 anos o valor da Licença Parental Emergencial será de 2 (dois) salários mínimos paulistas, conforme valor fixado no mês do seu pagamento..*

Parágrafo Único: *A mulher chefe de família monoparental fará jus ao valor em dobro da Licença Parental Emergencial ainda que outro integrante da família seja beneficiário da referida Licença.*

Artigo 5º *A Licença Parental Emergencial no valor de um salário mínimo paulista vigente na data de seu pagamento será concedida por, no mínimo, 4 meses, ou enquanto durar a fase amarela da pandemia e os efeitos do decreto nº 64.879/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, que cumulativamente:*

*I - tenha filhos de 6 meses a 12 anos regularmente matriculados em rede pública de ensino;*

*II - tenha filho menor de 6 meses não matriculado em rede de ensino e não seja beneficiária do auxílio maternidade*

*III - tenha filho de 6 meses a 4 anos não matriculado em rede pública de ensino comprovadamente por falta de vagas disponíveis;*

*II - não seja beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda estadual ou federal, nem seja titular de benefício previdenciário, nem seja dependente no imposto de renda de cônjuge;*

*III - tenha renda familiar mensal total de até 3 salários mínimos*

*IV - exerça atividade profissional na condição de:*

*a. trabalhador informal de qualquer natureza;*

*b. microempreendedor Individual - MEI*

*c. contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social*

Artigo 6º - No caso de criança com deficiência, a faixa etária considerada deverá ser de 0 à 18 anos de idade.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará essa lei em 30 dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Estado de São Paulo segue em situação adversa devido a disseminação da Covid-19, com aumento exponencial do número de contágios e mortes.

Conforme demonstram estudos, o atual cenário exige a continuidade de medidas de contenção e de distanciamento social para preservar o máximo possível de vidas, como a não reabertura de escolas e demais locais que concentram aglomerações, tendo em vista que não há perspectiva de uma vacina para os próximos meses ou anos ou outra maneira de garantir imunidade<sup>1</sup>

Desde o início da pandemia, muitas categorias de trabalhadores não puderam cumprir a quarentena e o governo paulista não implementou nenhum plano de auxílio emergencial para atender as famílias que se encontram em condição de vulnerabilidade no Estado de São Paulo.

Agora, diante da flexibilização das atividades, outras tantas mães, pais e responsáveis que estavam trabalhando em regime de trabalho remoto voltaram ao expediente de trabalho presencial, mesmo diante da incerteza do retorno das aulas nas redes de ensino pública e nem sempre podendo contar com uma rede de apoio ou cuidador(a) capacitada (a) para exercer os cuidados com a (s) criança (s).

Neste contexto, não é razoável que tenham que escolher entre trabalhar para manter o sustento ou colocar todos os membros da família e comunidade em maior risco ao mandar os menores para creches ou escolas em um cenário de possível e irresponsável reabertura.

Para tanto, a medida emergencial apresentada tem como finalidade garantir renda mínima, em caráter de Licença Parental, para que responsáveis possam cuidar de seus filhos ou tutelados ou arcar com os custos de delegar os cuidados a terceiros e, assim, evitar que famílias, comunidade, profissionais das equipes escolares e toda a população fiquem, desnecessariamente, ainda mais expostos ao contágio de um vírus que é altamente contagioso e letal.

---

<sup>1</sup> <https://apublica.org/2020/07/estamos-voltando-a-velha-normalidade-nao-ao-novo-normal-critica-medico-sanitarista-sobre-reabertura-em-sao-paulo/>

Trata-se de um mecanismo de cuidado social para assegurar que crianças fiquem sob cuidado parental ou de terceiros durante a pandemia, reconhecendo a inviabilidade da reabertura de creches e escolas.

Existe uma série de impedimentos para retorno das aulas presenciais nas escolas e funcionamento regular de demais instituições públicas voltadas ao cuidado e ensino, como falta de estrutura material e técnica para o controle sanitário.

Especialistas <sup>2</sup>reconhecem que as escolas não estão preparadas para receber crianças e estudantes de volta e, ao mesmo tempo, garantir a saúde de professores, demais funcionários e seus familiares já que, mesmo em condições normais, havia falta de material de limpeza e superlotação de salas, além de historicamente serem ambientes de disseminação de doenças pela frequência de toques e trocas entre crianças e jovens.

Nesse sentido e diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe a Licença Parental Emergencial como medida de amparo financeiro que cabe ao Poder Público conceder para garantir o cuidado de crianças por seus responsáveis e diminuição do contágio da Covid-19.

A presente propositura foi apresentada pela CoDeputada Paula Aparecida da Mandata Ativista.

Sala das Sessões, em 20/8/2020.

a) Monica da Bancada Ativista - PSOL

---

<sup>2</sup> <http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/em-audiencia-publica-especialista-nao-recomenda-volta-as-aulas-secretario-garante-dialogo-e-preocupacao-com-saude-de-todos/>